



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

**TERMO DE REFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA
 DISPENSA SEM DISPUTA ELETRÔNICA**

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 1.25.002.000006/2026-80

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PARA A SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR, UNIDADE JURISDICIONADA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

SUMÁRIO

1. CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO.....	2
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	2
3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	3
3.1. SUBCONTRATAÇÃO.....	5
4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO / REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	5
4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:.....	5
4.2. GARANTIA.....	5
4.3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.....	6
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	7
5.1. Local de execução dos serviços.....	7
<i>Tabela 1: Endereço(s) do(s) local(is) de execução dos serviços.....</i>	<i>7</i>
5.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	7
5.3. RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.....	8
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	8
7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	9
7.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	9
7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	9
8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.....	10
9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	12
10. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	13
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	14
ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	15

Assinado com login e senha por EDERSON PELEGRINI DE ALMEIDA, em 13/02/2026 15:25. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave b25fd326.97de19ac.4dfb4810.ed279e24



**Procuradoria
da República
no Paraná**

PRM/CASCAVEL
Avenida Brasil, 3939 – Centro – CEP 85812-002
Tel. 45 3219-7100 – Cascavel/PR – prpr-cascavel@mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA
Desinstalação e instalação de Aparelho de Ar Condicionado na sede da Procuradoria da República em Cascavel/PR.

1. CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

1. Prestação de serviços de **desinstalação e instalação de ar-condicionado, com limpeza de tubulação com gás 141b e nitrogênio**, na sede da unidade jurisdicionada da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ localizadas no município paranaense de **Cascavel, com fornecimento de materiais e demais despesas consideradas inclusas**, conforme especificações e valores estimados previstos na(s) tabela(s) constante(s) que seguem adiante neste Termo de Referência.

2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados do recebimento da nota de empenho.

2.1. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado na contratação, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) a CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3. O Ramo de Atividade (classe) predominante dos serviços objeto da contratação, com base no CATSER – Catálogo de Serviços, é: **3492 – Ar Condicionado – Manutenção de Aparelhos de Parede**.

4. O(s) item(ns) objeto desta contratação não consta(m) no Catálogo Eletrônico de Padronização do Portal do Compras do Governo Federal (PNCP).

5. As empresas interessadas deverão encaminhar proposta de preços conforme modelo do ANEXO I deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6. As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:

- a) [Lei 14.133/2021](#);
- b) [Lei Complementar nº 123/2006](#), atualizada;
- c) [Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024](#) (Atualiza os valores estabelecidos na Lei 14.133/2021);
- d) [Decreto nº 8.538/2015](#);
- e) [Portaria PGR/MPU nº 148/2022](#) (dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, no âmbito do Ministério Público da União);
- f) [Portaria PGR/MPU nº 100/2023](#) (regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Ministério Público da União);
- g) [Portaria PGR/MPF nº 290/2023](#), que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade, o Plano de Logística Sustentável e a Rede MPF Sustentável no âmbito do Ministério Público Federal.

7. A contratação dos serviços se justifica:

A contratação é justificada pela necessidade de utilização do ar-condicionado em sala que realiza o atendimento ao cidadão presencial, tendo em vista que o aparelho se encontra com



defeito, sem funcionamento. A empresa contratada deverá retirar o aparelho com defeito e substituir por outro aparelho em condições de funcionamento que está instalado em outra sala (auditório).

8. Considerando que o custo administrativo de se realizar uma licitação é certamente mais elevado que o objeto a ser contratado, sugerimos a contratação por meio de dispensa de licitação, em razão do valor da aquisição, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, c/c §5º do art. 3º da Portaria PGR/MPU nº 148/2022, em atenção aos princípios da economicidade, eficiência e celeridade. Ainda, por se tratar de serviços comuns de baixo custo, a dispensa será sem disputa e sem necessidade prévia divulgação de aviso em *website* oficial para obtenção de propostas adicionais, em consonância com o entendimento exposto pela autoridade superior no DESPACHO DECISÓRIO 2024 CG (PR-PR-00044549/2024).

9. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026] da unidade.

10. Para definição do valor máximo aceitável para a contratação, definido como valor máximo aceitável da proposta, foi realizada pesquisa de mercado e de preços conforme Portaria PGR/MPU nº 100/2023.

11. Para todos os itens desta contratação, em observância ao artigo 4º, caput, da Lei nº 14.133/2021, a participação será exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao artigo 48, inciso I, c/c o artigo 49, inciso IV da Lei Complementar nº 123/2006.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c §5º do art. 3º da Portaria PGR/MPU nº 148/2022, que culminará com a seleção da proposta de menor preço total do item, atendidas as disposições contidas neste documento.

13. Os fornecedores do ramo de atividade interessados em participar da contratação deverão apresentar sua proposta, conforme modelo disponível no ANEXO I deste Termo de Referência, mediante envio para o e-mail prpr-cascavel@mpf.mp.br.

14. A proposta apresentada será considerada com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se nela constar prazo superior, o qual prevalecerá.

15. Para fins de HABILITAÇÃO do fornecedor, será realizada:

15.1. Consulta de Situação do Fornecedor no SICAF, para verificação da qualificação jurídica e fiscal, social e trabalhista do fornecedor e também quanto à existência de sanção que impeça a participação da empresa interessada nesta contratação direta.

15.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU – <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> e consulta à Certidão Negativa Correicional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) – <https://certidoes.cgu.gov.br/consulta-inicial>, para verificação quanto à existência de sanção que impeça a participação neste processo de contratação direta.

15.3. Quanto à qualificação técnica, serão exigidos:

- a) Prova de inscrição ou registro da empresa interessada e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CRT – Conselho Regional dos Técnicos Industriais, que comprove o registro da empresa e dos seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade.



b) Capacitação técnico-profissional: comprovação de que a empresa possui em seu quadro de funcionários, na data fixada para a entrega da proposta, profissional habilitado no CREA ou CRT para atuar como responsável técnico pela execução de serviço objeto desta contratação.

b.1) A comprovação de vínculo do profissional com a empresa interessada poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- No caso de existência de vínculo empregatício: cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas em que constem o número de registro, a qualificação civil e o contrato de trabalho; ou CTPS digital, ou ficha de registro de empregado, em frente e verso;
- No caso de existência de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou sede da licitante;
- No caso de tratar-se de profissional autônomo: Certidão de Registro da licitante no CREA ou CRT ao qual está vinculado, se nesse documento constar o(s) nome(s) do profissional(is) indicado(s) dentre o(s) responsável(is) técnico(s) da empresa; ou
- Declaração de contratação futura do(s) profissional(is) para prestação de serviço, firmada pelas partes, ou contrato de prestação de serviços porventura já existente.

16. O VALOR MÁXIMO TOTAL E UNITÁRIO ACEITÁVEIS para a contratação dos serviços e para a aceitação da proposta na seleção são os constantes nas tabelas abaixo, devendo a empresa vencedora apresentar sua proposta ajustando seus preços aos valores máximos unitários aceitáveis, sob pena de desclassificação, caso não adéque sua proposta.

ITEM 1						
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL						
Avenida Brasil, 3939 – Centro – CEP 85812-002 Tel. 45 3219-7100 – Cascavel/PR prpr-cascavel@mpf.mp.br						
Sub-Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total (R\$)
1.1	Desinstalação de aparelho de Ar Condicionado 18.000 BTUS - LG/Split Inverter V	3492	serviço	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00
1.2	Desinstalação de aparelho de Ar Condicionado 30.000 BTUS – Fujitsu/Split		serviço	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00
1.3	Instalação de aparelho de Ar Condicionado 30.000 BTUS – Fujitsu/Split		serviço	1	R\$ 1019,85	R\$ 1019,85
1.4	Limpeza de tubulação com gás 141 b e nitrogênio		serviço	1	R\$ 408,65	R\$ 408,65
VALOR TOTAL						R\$ 1.988,50



**Procuradoria
da República
no Paraná**

PRM/CASCAVEL
Avenida Brasil, 3939 – Centro – CEP 85812-
002 Tel. 45 3219-7100 – Cascavel/PR – prpr-
cascavel@mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Desinstalação e instalação de Aparelho de Ar Condicionado na sede da Procuradoria da República em Cascavel/PR.

17. O preço ofertado deverá ser final e nele deverão estar compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos; embalagem; frete; mão de obra, materiais e equipamentos; passagens; diárias; refeições; salários; honorários; encargos sociais, trabalhistas e lucro.

18. Possíveis inconsistências, falhas ou incorreções na especificação do objeto deverão ser alegadas no momento oportuno, não podendo constituir pretexto para a fornecedora cobrar valores extras e/ou alterar a composição de preço.

3.1. SUBCONTRATAÇÃO

19. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto se houver previsão neste Termo de Referência. Neste último caso, a empresa vencedora desta dispensa arcará plenamente com as responsabilidades decorrentes desta contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO / REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

20. Conforme histórico da(s) unidade(s), para esta contratação, a presente solução é a que melhor atende à necessidade da administração no momento, sendo descrita abaixo.

4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

21. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO: Será realizada a desinstalação de aparelho de Ar Condicionado 18.000 BTUS - LG/Split da sala de atendimento ao cidadão; desinstalação do aparelho de Ar Condicionado 30.000 BTUS – Fujitsu/Split da sala auditório, e instalação na sala de atendimento ao cidadão. Por fim, deve ser realizado a limpeza de tubulação com gás 141 b e nitrogênio.

4.2. GARANTIA

21.1. O prazo de garantia dos serviços será de **90 (noventa) dias** contados **a partir do seu recebimento definitivo**, devendo ser, no mínimo, igual ao exigido neste Termo de Referência, salvo se a CONTRATADA oferecer prazo superior, o qual prevalecerá.

21.2. Durante o(s) prazo(s) de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir defeito apresentado no serviço realizado/material fornecido por ela própria, sem ônus para a CONTRATANTE **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da notificação para correção pela CONTRATADA;

- a) caso não seja possível a execução dos serviços no prazo previsto neste documento, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

21.3. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



**Procuradoria
da República
no Paraná**

PRM/CASCAVEL
Avenida Brasil, 3939 – Centro – CEP 85812-002
Tel. 45 3219-7100 – Cascavel/PR – prpr-cascavel@mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA
Desinstalação e instalação de Aparelho de Ar Condicionado na sede da Procuradoria da República em Cascavel/PR.

4.3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

22. Os produtos empregados na execução dos serviços deverão ser enquadrados nas seguintes características: classificação toxicológica de classe III (medianamente tóxicos) ou IV (pouco tóxicos), conforme estabelece a RDC nº 294, de 29 de julho de 2019, do Ministério da Saúde – Secretaria de Vigilância Sanitária, que estabeleceu os critérios para a classificação toxicológica destes produtos.

23.4.3. Do ponto e vista de descarte, os produtos deverão ter o menor Potencial de Periculosidade e Risco Ambiental (PPRA) possível e atender às seguintes diretrizes:

23.1. Serem preparados e apropriados especificamente para cada local, sendo inócuos à saúde humana e não poderão provocar manchas nos locais de aplicação;

23.2. Serem de boa qualidade, alto alcance de extermínio e que atendam à resolução RDC nº 622/2022 da ANVISA e demais normas vigentes;

23.3. Estarem devidamente registrados e liberado pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas vigentes;

23.4. Serem permitidos pela RDC nº 622/2022 da ANVISA e que também atendam a RDC nº 682/2022 do citado órgão.

24. A contratada deverá atender, no que lhe couber, as disposições previstas na Lei nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, (Política Nacional dos Resíduos Sólidos), e no Decreto nº 10.396, de 12 de janeiro de 2022, que a regulamenta, sob pena de, independentemente da existência de culpa, ser obrigada a reparar eventuais danos causados, sem prejuízo das sanções cíveis e penais previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

25. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando no que for aplicável à entrega dos bens e/ou à execução dos serviços:

25.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

25.2. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

25.3. Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

26. As empresas que apresentarem propostas para participar desta contratação deverão estar cientes que não poderão estar irregulares em relação à seguinte legislação sobre sustentabilidade social:

26.1. Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate a discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe:

- a) a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e
- b) os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

26.2. Não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe:

- a) o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- b) o Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT);
- c) os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA);
- d) a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990;



**Procuradoria
da República
no Paraná**

PRM/CASCATEL
Avenida Brasil, 3939 – Centro – CEP 85812-002
Tel. 45 3219-7100 – Cascavel/PR – prpr-cascavel@mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA
Desinstalação e instalação de Aparelho de Ar Condicionado na sede da Procuradoria da República em Cascavel/PR.

e) o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

26.3. Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as convenções OIT 29 e 105.

26.4. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando aplicáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

27. O local de execução dos serviços está indicado abaixo, devendo a execução ser realizada de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, horário de Brasília, pelo(s) telefone(s) informado(s).

PROCURADORIA(S) DA REPÚBLICA NO(S) MUNICÍPIO(S) DO PARANÁ	
CIDADE	ENDEREÇO E INFORMAÇÕES PARA CONTATO
Cascavel	Avenida Brasil, 3939 – Centro – CEP 85812-002 Tel. 45 3219-7100 – Cascavel/PR – prpr-cascavel@mpf.mp.br

Tabela 1: Endereço(s) do(s) local(is) de execução dos serviços.

5.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

28. O **prazo de execução dos serviços** deverá ser de, no máximo, **15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento**, pela CONTRATADA, da **nota de empenho** encaminhada ao e-mail indicado na sua proposta de preços, com exceção de situações devidamente justificadas pela CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

28.1. O serviço deverá ser executado de segunda a sexta-feira, das 09h às 17h, horário de Brasília, por meio do(s) e-mail(s) ou telefone(s) indicado(s) na(s) tabela(s) acima.

29. A contratação será firmada por meio de nota de empenho (art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021, e art. 27, incs. I e II, da [Portaria PGR/MPU nº 148/2022](#)), encaminha pela CONTRATANTE no **e-mail informado na proposta da empresa vencedora**, conforme previsto nas obrigações da CONTRATADA, sendo todas as despesas relativas ao transporte e à realização dos serviços, se for o caso, às expensas, exclusivamente, da CONTRATADA.

30. Os bens fornecidos ou utilizados (no caso de serviços) deverão ser novos, de primeira qualidade, nunca antes utilizados, sendo a eles aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento e demais informações que se fizerem necessárias para o seu perfeito manuseio e transporte. Deverão, ainda, apresentar identificação marca, modelo, lote de fabricação, selo de garantia, datas de fabricação e garantia/validade, de acordo com as características dos produtos.

31. O prazo da execução poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado, e seja solicitado antes do prazo final, pela CONTRATADA.



**Procuradoria
da República
no Paraná**

PRM/CASCAVEL
Avenida Brasil, 3939 – Centro – CEP 85812-
002 Tel. 45 3219-7100 – Cascavel/PR – prpr-
cascavel@mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA
Desinstalação e instalação de Aparelho de Ar Condicionado na sede
da Procuradoria da República em Cascavel/PR.

31.1. A falta do(s) produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

5.3. RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

32. Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE receberá o objeto em duas etapas:

32.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;

- a) se objeto entregue/executado pela CONTRATADA não satisfizer(em) as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser refeitos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação;

32.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

33. No ato do recebimento do objeto, proceder-se-á a conferência das especificações e prazos de validade, quando aplicável, de todo(s) o(s) item(ns) fornecido(s) e/ou serviços executados.

34. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

35. Em hipótese alguma serão aceitos serviços/produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição/substituição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

36. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (§ 2, alínea b do Inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

37. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

38. A contratação poderá ser alterada, com as devidas justificativas, observando-se os art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, conforme objeto da contratação.

39. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

40. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

41. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



**Procuradoria
da República
no Paraná**

PRM/CASCATEL
Avenida Brasil, 3939 – Centro – CEP 85812-
002 Tel. 45 3219-7100 – Cascavel/PR – prpr-
cascavel@mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA
Desinstalação e instalação de Aparelho de Ar Condicionado na sede
da Procuradoria da República em Cascavel/PR.

42. Nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021, o **instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho** na presente contratação.

43. Por força da Lei nº 10.522/2022 (art. 6º e 6-A), que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências, alterada pela Lei nº 14.973/2024, será procedida consulta da empresa ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, sendo que a existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

44. São obrigações da CONTRATANTE:

44.1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências dos prédios para a execução do serviço contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;

44.2. fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;

44.3. atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;

44.4. efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;

44.5. manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a CONTRATADA, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos serviços executados.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

45. São obrigações da CONTRATADA:

45.1. executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e em sua proposta;

45.2. corrigir defeito apresentado no serviço realizado/material fornecido que esteja desconforme com o estabelecido neste Termo de Referência, **no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos**, a contar do recebimento da notificação de rejeição pela CONTRATADA;

a) caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

45.3. Comunicar à Contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e/ou administrativa;

45.4. apresentar documento fiscal específico discriminando o serviço fornecido, com indicação de preços unitários e totais, destacar, no campo descrição, o número da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento a que se refere, o valor de cada item fornecido, o domicílio bancário do



**Procuradoria
da República
no Paraná**

PRM/CASCAVEL
Avenida Brasil, 3939 – Centro – CEP 85812-
002 Tel. 45 3219-7100 – Cascavel/PR – prpr-
cascavel@mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA
Desinstalação e instalação de Aparelho de Ar Condicionado na sede
da Procuradoria da República em Cascavel/PR.

fornecedor (número do banco, nome e número da agência e da conta-corrente) e os valores de retenção dos tributos, quando for o caso;

45.5. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

45.6. manter os seus funcionários devidamente identificados quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências da CONTRATANTE;

45.7. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

45.8. solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

45.9. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto dessa contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

45.10. não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

45.11. manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;

45.12. comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração relativa à CONTRATADA, inclusive razão social, endereço, telefone, e-mail, etc.

45.13. com fulcro no art. 5º e parágrafos, da [Lei nº 11.419/2006](#), manter atualizado e informar à CONTRATANTE endereço de e-mail eletrônico, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

45.14. deverá, caso se aplique, cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

46. Além das atribuições relatadas acima, inclui-se na prestação de serviço:

46.1. proibição de fornecer informações de caráter pessoal dos servidores da CONTRATANTE;

46.2. cumprir determinações e normas estabelecidas para o bom andamento do serviço no âmbito das sedes da CONTRATANTE.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

47. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o(s) valor(es) correspondente(s) ao(s) serviço(s)/objeto efetivamente executado(s)/entregue(s), por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária emitida até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao ateste pelo setor competente pela fiscalização da contratação quanto ao recebimento definitivo do objeto.

48. O documento de cobrança deverá ser entregue por meio eletrônico, por meio do sistema de peticionamento eletrônico do MPF (link: www.peticonamento.mpf.mp.br), ou em caso de indisponibilidade do sistema, através do(s) e-mail(s) indicado(s) no quadro constante no **Subitem**

5.1 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ou em outro(s) que a CONTRATANTE indicar. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo atraso no pagamento quando o documento de cobrança for entregue fora do local e/ou prazo estabelecido ou quando contiver alguma inconsistência que impossibilite o pronto pagamento.



**Procuradoria
da República
no Paraná**

PRM/CASCAVEL
Avenida Brasil, 3939 – Centro – CEP 85812-002
Tel. 45 3219-7100 – Cascavel/PR – prpr-cascavel@mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Desinstalação e instalação de Aparelho de Ar Condicionado na sede da Procuradoria da República em Cascavel/PR.

49. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela CONTRATADA.

50. O valor correspondente será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na contratação.

51. Nenhum pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta. Não haverá crédito à CONTRATADA, igualmente, em virtude de penalidade a esta cominada ou em caso de inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

52. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES NACIONAL” ([Lei Complementar nº 123/2006](#)), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA, nesse caso, obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da [Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012](#), por meio eletrônico, através do sistema de peticionamento eletrônico do MPF (link: www.peticonamento.mpf.mp.br), ou em caso de indisponibilidade do sistema, através do(s) e-mail(s) indicado(s) no quadro constante no [Subitem 4.1](#), ou em outro(s) que a CONTRATANTE indicar.

53. O Serviço de Pagamento também poderá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta *on-line* no SICAF, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

54. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura a empresa CONTRATADA tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

55. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

- **EM** = encargos moratórios;
- **N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP** = valor da parcela a ser paga;
- **I** = índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = TX / 365 = 0,06 / 365 = 0,0001643.$$

56. Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela CONTRATADA, por não cumprir as suas obrigações, a CONTRATANTE ficará desobrigada de promover a atualização monetária de que trata o item anterior.

57. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

58. Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas na proposta comercial aprovada pela Administração da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ (PR/PR), poderá sujeitar-se às sanções previstas nesse documento, assim como as previstas nas Lei nº 14.133/2021, Portaria PGR/MPU Nº 178/2023 e demais legislações pertinentes.

59. A inexecução, total ou parcial dos serviços, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ensejar segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, com aplicação das seguintes sanções:

59.1. Advertência;

59.2. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor contratado, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, contados a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo até o dia do efetivo cumprimento da obrigação, limitada a 15% (quinze por cento);

a) Caso a prestação do serviço não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, a Administração estará autorizada a promover a rescisão do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

59.3. Multa sancionatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ordem de execução, na hipótese de inexecução total.

a) Poderá ser considerada a inexecução total o atraso injustificado superior a 30 dias.

59.4. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do Art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de reiteradas faltas, ou o cometimento de faltas contratuais graves, conforme a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PRAZO
Não manter as condições apresentadas na proposta	3 (três) meses
Atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízo à Administração	3 (três) meses
Execução insatisfatória das obrigações assumidas na contratação no caso de a CONTRATADA ter sido sancionada anteriormente com multa e/ou advertência	3 (três) meses
Não conclusão do objeto contratado no prazo previsto	3 (três) meses
Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado	3 (três) meses
Não substituição do serviço entregue em desacordo com as especificações, no prazo previsto ou concedido pela Administração	9 (nove) meses
Inexecução total do objeto contratado	16 (dezesesseis) meses

59.5. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

a) Os efeitos persistirão enquanto durarem os motivos que deram causa à aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação da contratada perante a Administração.

b) A reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após o decurso de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

60. A penalidade de advertência poderá ser aplicada quando do cometimento da infração não caiba sanção mais gravosa, e na hipótese de falta leve, assim entendida aquela que não acarrete prejuízo significativo para a Administração, não interfira diretamente na execução do objeto nem comprometa prazos e/ou serviços.

61. A reincidência da contratada em infração sancionada com advertência implicará a aplicação de sanção mais grave.

62. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

63. A Guia de Recolhimento da União (GRU) deverá ser paga no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento pela empresa sancionada;

63.1. Caso a empresa não efetue o recolhimento da GRU, será descontado dos créditos que a contratada fizer jus, no âmbito da mesma contratação.

64. As multas imputadas à CONTRATADA cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/1980, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

65. A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou execução insatisfatória dos serviços de entrega e assistência técnica, nos termos previstos em lei.

66. As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONTRANTE.

67. A aplicação das sanções previstas no presente Termo de Referência observará os graus de competência que atribui o Regimento Interno Administrativo e o Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal.

68. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CONSIDERAÇÕES GERAIS

69. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativo ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

70. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou sigilosos, implicar-lhe-á dever de sigilo, assim como também para seus prepostos.

71. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações relacionadas ao exercício dos direitos dos titulares resultados na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

72. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no presente contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD (Lei nº 13.709/2018).



**Procuradoria
da República
no Paraná**

PRM/CASCABEL
Avenida Brasil, 3939 – Centro – CEP 85812-002
Tel. 45 3219-7100 – Cascavel/PR – prpr-cascavel@mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Desinstalação e instalação de Aparelho de Ar Condicionado na sede da Procuradoria da República em Cascavel/PR.

73. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta da empresa que ofertou o menor preço e que apresentou regularidade nos documentos de habilitação exigidos para esta contratação.

74. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

75. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. Para os casos de extinção contratual, aplicam-se as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

76. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990](#) – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

77. A contratante divulgará a Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do [Decreto nº 7.724, de 2012](#).

78. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

79. A despesa decorrente da contratação do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público Federal, constante do vigente orçamento geral da União, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

Cascavel, na data de assinatura do documento eletrônico.



PRM/CASCVEL
Avenida Brasil, 3939 – Centro – CEP 85812-002
Tel. 45 3219-7100 – Cascavel/PR – prpr-cascavel@mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA:

Prestação de serviços de desinstalação e instalação de aparelho de ar condicionado, com fornecimento de material, fretes e demais despesas consideradas inclusas, para a Procuradoria da República no Município de Cascavel.

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR
REF.: TERMO DE REFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA INTERESSADA

PROPONENTE: <RAZÃO SOCIAL>..... CNPJ:
TELEFONE: (.....) FAX: (.....)
ENDEREÇO:
CIDADE: ESTADO:
NOME PARA CONTATO:
E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA INTERESSADA

CONTA-CORRENTE: AGÊNCIA Nº:
BANCO:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME:
CPF: RG:
CARGO OCUPADO NA EMPRESA:

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Prestação de serviço de **desinstalação e instalação de aparelho de ar condicionado com fornecimento de material, fretes e demais** despesas consideradas inclusas, para a sede da Procuradoria da República no Município de *Cascavel*, unidade jurisdicionada da Procuradoria da República no Paraná, de acordo com a tabela que segue adiante, conforme os termos expressos no **TERMO DE REFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA**.

2. DECLARAÇÕES:

2.1. Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA** desta contratação.

2.2. Declaramos que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos necessários para a execução do objeto da presente contratação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos (trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc.), taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação informado nesta proposta.

2.3. Declaramos inexistir impedimento à nossa habilitação e comunicaremos a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

2.4. Declaramos que a empresa se enquadra como **ME/EPP**, estando apta à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao artigo 48, inciso I, c/c o artigo 49, inciso IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP Nº 172/2017 – Declaramos, nos termos da RESOLUÇÃO nº 39/2009 alterada pela Resolução nº 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto ao Ministério Público Federal, que:

(caso não possua, assinale o item abaixo; e, exclua a próxima alternativa)

Assinado com login e senha por EDERSON PELEGRINI DE ALMEIDA, em 13/02/2026 15:25. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave b25fd326.97de19ac.4dfb4810.ed279e24



Procuradoria da República no Paraná

PRM/CASCADEL
Avenida Brasil, 3939 – Centro – CEP 85812-002 Tel. 45 3219-7100 – Cascavel/PR – prpr-cascavel@mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA:

Prestação de serviços de desinstalação e instalação de aparelho de ar condicionado, com fornecimento de material, fretes e demais despesas consideradas inclusas, para a Procuradoria da República no Município de Cascavel.

() O quadro societário desta empresa não possui cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou ainda de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, consoante Resolução nº 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

OU (caso possua, exclua a alternativa anterior; assinale o item abaixo e informe os dados requisitados)

() O quadro societário desta empresa possui, cônjuge(s), companheiros(as) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s):

Nome do Membro/Servidor: _____
Cargo: _____
Órgão de Lotação: _____
Grau de Parentesco: _____

3. PROPOSTA DE PREÇOS:

3.1. O PRAZO DE VALIDADE da PROPOSTA de preços é de 60 dias corridos, contados da data de apresentação da proposta.

3.2. Apresentamos nossa Proposta de Preços para o seguinte ITEM e respectivo(s) valor(es) unitário e total:

AR CONDICIONADO

ITEM 1						
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCADEL						
Avenida Brasil, 3939 – Centro – CEP 85812-002 Tel. 45 3219-7100 – Cascavel/PR prpr-cascavel@mpf.mp.br						
Sub-Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total (R\$)
1.1	Desinstalação de aparelho de Ar Condicionado 18.000 BTUS - LG/Split Inverter V	3492	serviço	1	R\$,..	R\$,..
1.2	Desinstalação de aparelho de Ar Condicionado 30.000 BTUS – Fujitsu/Split		serviço	1	R\$,..	R\$,..
1.3	Instalação de aparelho de Ar Condicionado 30.000 BTUS – Fujitsu/Split		serviço	1	R\$,..	R\$,..
1.4	Limpeza de tubulação com gás 141 b e nitrogênio		serviço	1	R\$,..	R\$,..
VALOR TOTAL						R\$.....

Assinado com login e senha por EDERSON PELEGRI NI DE ALMEIDA, em 13/02/2026 15:25. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave b25fd326.97de19ac.4dfb4810.ed279e24



MPF
Ministério Público Federal

**Procuradoria
da República
no Paraná**

PRM/CASCADEL
Avenida Brasil, 3939 – Centro – CEP 85812-
002 Tel. 45 3219-7100 – Cascavel/PR – prpr-
cascavel@mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA:

Prestação de serviços de desinstalação e instalação de aparelho de ar condicionado, com fornecimento de material, fretes e demais despesas consideradas inclusas, para a Procuradoria da República no Município de Cascavel.

Cascavel, de Janeiro de 2026.

Nome e Assinatura do responsável legal